



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA nº 056/2017 – SPDOC/CC nº 124948/2017

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/SP)

Secretaria: Secretaria de Planejamento e Gestão

Assunto: Denúncia anônima – suposta incompatibilidade patrimonial de servidoras da sede do DETRAN/SP.

Relatório Conclusivo nº 264/2017

1. Trata-se de denúncia anônima encaminhada à CGA/SPG dando conta de suposta incompatibilidade entre os bens de propriedade das servidoras [REDACTED] e [REDACTED] em relação a proventos auferidos por ambas.

2. Apresentado Relatório Preliminar (fls. 04/05), foram realizadas pesquisas preliminares junto ao Portal de Transparência do Estado de São Paulo, JUCESP, sistema PRODESP e em sites da rede mundial de computadores sem que se constatasse indícios de patrimônio incompatível com rendimentos.

3. A denúncia menciona, ainda, que [REDACTED] não poderia ocupar o cargo de Assistente Técnico de Trânsito por falta de pré-requisito, a saber, o de possuir curso superior. Realizada diligência junto à Gerência de Recursos Humanos do DETRAN/SP foram obtidas cópias dos prontuários das servidoras (Anexo I). Analisado o prontuário de [REDACTED] verificou-se ter graduação em nível superior em Comércio Exterior pelo Centro Universitário Internacional – UNINTER. [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

4. Do quanto exposto, considerando que a denúncia anônima não possui qualquer fundamento, sugere-se o ARQUIVAMENTO do Protocolado.

CGA/SPG, 31 de julho de 2017


Felipe Francisco Deckers Leme
Corregedor

Respondendo pelo expediente da CGA/SPG



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA nº 056/2017 – SPDOC/CC nº 124948/2017

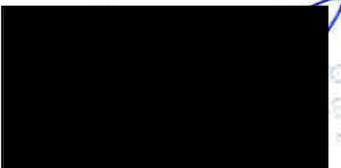
Unidade: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/SP)

Secretaria: Secretaria de Planejamento e Gestão

Assunto: Denúncia anônima – suposta incompatibilidade patrimonial de servidoras da sede do DETRAN/SP.

1. Vistos;
2. Diante do proposto no Relatório Conclusivo CGA/SPG nº 264/2017, tendo em vista que não restou comprovada falha funcional ou administrativa por parte de servidor público estadual, **ARQUIVE-SE** o feito em pasta própria, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 06/2016.

CGA, em 2 de agosto de 2017



Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE